

NORMAS DE EXPOSIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1.º - As inscrições serão abertas no mínimo 90 dias antes da data inaugural do certame e terão seu encerramento no máximo 30 dias antes da abertura oficial da exposição, considerando necessário constar do regulamento de cada Exposição a data base para cômputo de idade dos animais, visando a distribuição nas diferentes categorias.

Art. 2.º - Só serão inscritos suínos acompanhados dos respectivos registros genealógicos.

Art. 3.º - Nenhum suíno será admitido na exposição sem estar previamente inscrito.

Art. 4.º - A ABCS reserva-se o direito de cobrar uma taxa de inscrição para os suínos inscritos.

Art. 5.º - Poderão ser inscritos suínos de raças puras, com idade de 150 a 330 dias, possuidores de teste a nível de granja ou ETRS, ressalvado o disposto no artigo 31.

Parágrafo Único – Suínos oriundos de outros países deverão ter seus registros de origem inscritos no PBB.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 6.º - Nenhum suíno será recebido no recinto da Exposição sem que sejam satisfeitas as exigências do Regulamento e sem que tenham um responsável.

Art. 7.º - Cada Expositor poderá participar em uma exposição com o máximo de 3 (três) animais de cada raça e sexo, nas categorias Júnior e Sênior.

Art. 8.º - Os suínos deverão chegar ao Parque de Exposições, no(s) dia(s) já determinado(s) pela Comissão Organizadora.

Art. 9.º - Os suínos uma vez recebidos na Exposição serão levados aos locais que lhe forem destinados, de onde não poderão ser mudados.

Art. 10.º - Desde o instante do recebimento, ficam os suínos expostos sob o controle da Comissão Organizadora, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento da Exposição.

CAPÍTULO III

DA DEFESA SANITÁRIA

Art. 11.º - Todos os suínos inscritos deverão vir acompanhados dos atestados sanitários estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 12.º - A Comissão Sanitária responsabilizar-se-á pela execução de medidas de profilaxia, tais como: desinfecções, obrigatoriedade do uso de pedilúvio e isolamento dos suínos.

Art. 13.º - Os suínos enfermos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas, bem como os portadores de ectoparasitas, não serão recebidos e nem permanecerão no Pavilhão de Exposições, cabendo à Comissão Sanitária dar o destino conveniente.

CAPÍTULO IV

DOS JULGAMENTOS

Art. 14.º - Todos os suínos recebidos serão pesados e submetidos a julgamento de admissão.

Art. 15.º - Todos os suínos puros admitidos terão direito a ser submetidos ao Julgamento de Classificação.

Art. 16.º - O Coordenador do Colégio de Jurados da ABCS é o responsável pela designação dos jurados em Exposições Nacionais e Internacionais.

Art. 17.º - O veredito dos jurados é inapelável.

§ 1.º - Os jurados e expositores estarão sujeitos a Norma específica da ABCS, quanto ao comportamento ético. Esta Norma será regulamentada posteriormente.

§ 2.º - Nos casos de cassação de registro quando houver viabilidade de comprovação laboratorial, aguardar-se-á o resultado do mesmo para veredito final.

Art. 18.º - Os julgamentos serão públicos e na Classificação dos jurados farão considerações técnicas após cada decisão.

Art. 19.º - Os honorários dos jurados serão pagos pela entidade organizadora do certame, bem como as despesas de viagens, hospedagem e alimentação.

DA ADMISSÃO

Art. 20.º - Não serão submetidos ao Julgamento de Classificação, os suínos que apresentarem as seguintes anomalias que não implicam na cassação do registro:

- a) Cicatriz ou qualquer aumento do volume sem laudo veterinário que justifique;
- b) Falta de comunicação de cobertura à ABCS para fêmeas com nove meses ou mais;
- c) Falta de prenhez visível para fêmeas com 10 meses ou mais;
- d) Animais com claudicação;
- e) Falta de desenvolvimento com peso aquém do padrão, de acordo com a tabela a seguir:

IDADE EM DIAS**PESO MÍNIMO ADMITIDO EM KG**

| | |
|-----------------|-------|
| 150 - 155 | 90Kg |
| 156 - 160 | 94Kg |
| 161 - 165 | 98Kg |
| 166 - 170 | 102Kg |
| 171 - 175 | 107Kg |
| 176 - 180 | 112Kg |
| 181 - 185 | 117Kg |
| 186 - 190 | 122Kg |

§ 1.º - Serão desclassificados, implicando na conseqüente cassação do registro, os suínos que por insuficiência total de desenvolvimento não atingirem o mínimo de peso em função de sua idade, de acordo com a tabela anteriormente especificada.

§ 2.º - Serão da mesma maneira desclassificados com a conseqüente cassação de registro e retirada do recinto do parque, os suínos que apresentarem quaisquer problemas desclassificantes descritos nas Normas de Exterior em vigor.

§ 3.º - O secretário do julgamento, será indicado pelo coordenado do Colégio de Jurados da ABCS ou da Associação de Criadores de Suínos filiada, encarregada da exposição.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21.º - A classificação será feita por categoria, podendo, a critério dos jurados, subdividi-la quando achar necessário.

Art. 22.º - Os suínos deverão ser julgados levando-se em consideração suas características de exterior e desempenho.

Art. 23.º - Em cada categoria poderão ser conferidos 1º, 2º e 3º lugares e Menções Honrosas tantas quantas os jurados julgarem convenientes.

§ 1º - Os Jurados poderão a seu critério omitir um ou mesmo todos os prêmios de Classificação, caso os suínos expostos não estiverem em condições de os merecer.

§ 2 - Só poderá ser adjudicado o 2º prêmio quando houver 1º e, 3º prêmio quando houver 2º. As Menções Honrosas poderão ser conferidas independentemente dos prêmios ordinais.

§ 3º - Em caráter competitivo e independente do número de suínos constantes poderão ser conferidos para cada raça, os títulos de: Campeão Júnior e Reservado de Campeão Júnior, Campeão Sênior e Reservado de Campeão Sênior, Campeã Júnior e Reservada de Campeã Júnior, Campeã Sênior e

Reservada de Campeã Sênior, Grande Campeão e Reservado de Grande Campeão, Grande Campeã e Reservada de Grande Campeã.

CAPÍTULO V

DAS CATEGORIAS

Art. 24º. – Os suínos das diferentes raças serão distribuídos em diversas categorias de acordo com a idade e sexo a saber:

- 1ª. Categoria – Machos de 150 a 179 dias (5 meses)
- 2ª. Categoria – Machos de 180 a 209 dias (6 meses)
- 3ª. Categoria – Machos de 210 a 239 dias (7 meses)
- 4ª. Categoria – Machos de 240 a 269 dias (8 meses)
- 5ª. Categoria – Machos de 270 a 299 dias (9 meses)
- 6ª. Categoria – Machos de 300 a 330 dias (10 meses)
- 7ª. Categoria – Fêmeas de 150 a 179 dias (5 meses)
- 8ª. Categoria – Fêmeas de 180 a 209 dias (6 meses)
- 9ª. Categoria – Fêmeas de 210 a 239 dias (7 meses)
- 10ª. Categoria – Fêmeas de 240 a 269 dias (8 meses) com comunicação de cobertura.
- 11ª. Categoria – Fêmeas de 270 a 299 dias (9 meses) com comunicação de cobertura.
- 12ª. Categoria – Fêmeas de 300 a 330 dias (10 meses) com comunicação de cobertura e prenhez visível.

§ 1º. – Concorrem a Campeão e Reservado de Campeão Júnior, machos das 1ª, 2ª e 3ª categorias – Campeão e Reservado de Campeão Sênior, machos das 4ª, 5ª e 6ª categorias – Campeã e Reservada de Campeã Júnior, fêmeas das 7ª, 8ª e 9ª categorias – Campeã e Reservada de Campeã Sênior, fêmeas das 10ª, 11ª e 12ª categorias.

§ 2º. – Concorrem aos títulos de Grandes Campeões e Reservados de Grandes Campeões, os Campeões Júnior e Sênior e seus Reservados.

CAPÍTULO VI

DAS VENDAS

Art. 25º. – Durante a exposição será permitido aos expositores venderem seus suínos particularmente, ou submetê-los a leilão que se realizará em horas e dias previamente anunciados pela Comissão Organizadora.

Art. 26º. – Toda e qualquer venda deve ser registrada junto à Comissão Organizadora.

Art. 27º. – As vendas estarão sujeitas às comissões estipuladas pela Comissão Organizadora.

Art. 28º. - A entidade organizadora fará imprimir um catálogo oficial da Exposição com todas as indicações referentes aos animais incluindo também a relação dos expositores e das Comissões Organizadoras.

Parágrafo Único – No catálogo oficial deverão constar o número do registro, idade em dias, dados de produção da mãe e dados de teste (ETRS ou TG) e de EAS dos pais, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DOS SUÍNOS

Art. 29º. – Encerrada a Exposição, todos os suínos deverão ser retirados dentro do prazo estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelos suínos que permanecerem no Parque de Exposições após o prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. – A promoção de Exposições Nacionais e Internacionais é da competência da ABCS.

§ 1º. – Poderão ser sede de Exposições Nacionais e Internacionais, os estados da Federação que mantiverem Associação filiada da ABCS com atividades normais de funcionamento.

§ 2º. – A programação das exposições Nacionais e Internacionais será feita em conjunto entre a ABCS e a Associação filiada, que sediará o evento.

Art. 31º. – Poderão ser inscritos suínos puros ou cruzados, registrados ou controlados, fora das categorias especificadas neste regulamento.

Parágrafo Único – O número de animais será determinado pela Comissão Organizadora.

Art. 32º. – Os casos omissos na presente Norma serão resolvidos pela Comissão Organizadora e em última instância, pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCS.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da ABCS em: 08/12/99.